



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 14 / 10 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 102/2003

ETK

- 1) Com. Justiça
  - 2) Com. Obras
  - 3) Vereadores
  - 4) Com. Indústria
- 02/09/2003  
ETK

Dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

**Dr. VITO ARDITO LERÁRIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, uma gleba de terra com área de 24.310,68m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil trezentos e dez metros e sessenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

“Lote de n.º 12 da quadra “A”, mede de frente para a Av.04, 69,50m, na confluência da Av.04 com a Rua 02, mede 10,60m, em curva de raio 9,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede em linha quebrada 72,00m, mais 41,00m, mais 73,80m, mais 13,20m, confrontando com a Rua 02; do lado esquerdo, mede 237,00m, confrontando com o lote 11, e, nos fundos, mede 171,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 24.310,68m<sup>2</sup>.” A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

**Art. 2.º.** A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de ampliação, de imediato, a partir da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

C



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

**Art.3º.** A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação da **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2003.



**Dr.Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

PRJ/jslopes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N.º 033/2003

Dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

A área a ser construída para ampliação da **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.** será de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), e o início será de imediato, tendo como finalidade a estocagem de matéria prima, e com isto serão abertos mais 10 (dez) novos postos de trabalho, prevendo um aumento no faturamento de cerca R\$8.000.000,00, tomando por base os dados oferecidos no projeto anterior e aprovado através da Lei n° 3.633, de 08.05.2000. A matéria prima gerada pela empresa são os rolos de fio de máquina de aço inoxidável, fornecidos por Usinas Siderúrgicas Nacionais e Internacionais. A empresa prevê para este segundo investimento cerca de R\$1.000.000,00, sendo que a destinação final do produto tem como objetivo atender aos mercados nacionais e internacionais.

09-28 28/08/2003 002253 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO


Cabe esclarecer ainda aos nobres Edis que os colaboradores da Empresa recebem assistência médica e odontológica, cestas básicas mensais, vale transporte e refeições gratuitas.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar este novo projeto em nosso Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal